## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS SOBRE IMÓVEL.

De um lado, **ODINA LOPES DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, no sítio Bratac, Estrada Inglesa, zona rural, s/n, CEP. 47.600.000, inscrita no CPF/MF. n.º 734.990.219-00 e portadora do RG. 5.057.120-3/SSP-PR, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CEDENTE**, e de outro lado, os Srs. **SIDNEI FRANCISCO DE AZEVEDO**, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF/MF. n.º 044.533.059-74 e portador do RG. 8.894.465-8/SSP-PR, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **KÁTIA DAMETO AZEVEDO**, brasileira, funcionária pública, inscrita no CPF/MF. n.º 060.368.989-24 e portadora do RG. 8.748.339-8/SSP-PR, residentes e domiciliados na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, Rua Piauí, 226 - Vila Bento, CEP. 86.960-000, doravante denominados simplesmente **PROMITENTES CESSIONÁRIOS**.

**CLÁUSULA 1ª.)** A primeira denominada neste instrumento como cedente, é legítima dona do imóvel, situado na planta urbana desta cidade e comarca de Barbosa Ferraz-PR, localizado na Rua Piauí, 197, Vila Bento CEP. 86960-000, do lote n.º 04, quadra nº. 37, contendo uma casa de madeira, pintada, cercada, com 51 M2.

**CLÁUSULA 2ª.)** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a <u>PROMITENTE</u> <u>CEDENTE</u> promete ceder e transferir aos <u>PROMITENTES</u> CESSIONÁRIOS todos os direitos e obrigações aludidos ao referido imóvel, a *priori* descrito, da qual é titular, mediante as condições a seguir acordadas.

CLÁUSULA 3ª.) O preço certo e ajustado para a presente promessa de cessão e transferência de direitos e obrigações é de R\$-30.000,00- (Trinta Mil Reais) a serem pagos da seguinte forma:

- a) R\$-10.000,00- (Dez Mil Reais) neste ato como sinal e princípio de pagamento, representados pelo automóvel Fiat Uno Mille EP, 1.0, a gasolina, ano mod. 1996 ano fab. 1996, placa AGD 2676, chassi 9BD146107T5785812, com licenciamento e IPVA ano 2014, quitados, de cuja importância a PROMITENTE CEDENTE dá plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita para não mais repetir;
- b) R\$-2.000,00- (Dois Mil Reais), pagos à vista no ato da assinatura do presente instrumento;
- c) R\$-3.000,00- (Três Mil Reais), a serem pagos no dia 01/03/2015, mediante depósito bancário, cujo a conta será informada pelo cedente posteriormente.
- d) R\$-15.000,00- (Quinze Mil Reais), a serem pagos até o dia 31/12/2015, conforme combinado entre as partes, sendo que o pagamento poderá dar-se de forma fracionada mediante depósitos bancários até a data limite ou em uma única vez através de "pecúnia" ou cheque, com vencimento final em 31/12/2015.

CLÁUSULA 4ª.) A <u>PROMITENTE CEDENTE</u> declara sob as penas da Lei que o imóvel objeto da presente promessa de cessão de direitos e obrigações, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive hipotecas, mesmo legais, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de eventuais débitos existentes até esta data.

**CLÁUSULA 5ª.)** OS <u>PROMITENTES CESSIONÁRIOS</u> são neste ato imitidos na posse precária do imóvel objeto da presente promessa de cessão e transferência de direitos e obrigações, sendo que a posse bem como sua cessão somente se tornará definitiva quando do pagamento integral do preço ora avençado.

CLÁUSULA 6ª.) OS <u>PROMITENTES CESSIONÁRIOS</u> declaram estar ciente e plenamente de acordo de que o imóvel, não possui escritura pública e que as despesas originárias do trâmite

devido, ou seja o pagamento de todas as despesas decorrentes da escritura de venda e compra da área objeto do presente instrumento tais como exemplificadamente mas não exclusivamente, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Selos devidos ao Estado, Custas Cartoriais, registros e averbações que se fizerem necessárias, serão integralmente suportadas pelos <u>PROMITENTES CESSIONÁRIOS.</u>

CLÁUSULA 7ª.) OS <u>PROMITENTES CESSIONÁRIOS</u> declaram ainda, que se compromete a arcar com quaisquer despesas que por ventura vier a existir até a presente data da assinatura do referido instrumento, que recaírem sobre o automóvel a *priori* descrito, tais como multas.

**CLÁUSULA 8**<sup>a</sup>.) A <u>PROMITENTE CEDENTE</u> se compromete e se obriga quando solicitado, a fornecer todos dados ou informações necessárias á regularização da titularidade do imóvel objeto do presente instrumento, bem como a obter a anuência neste instrumento.

CLÁUSULA 9ª.) O presente instrumento é firmado sob a expressa condição de irrevogabilidade e irretratabilidade renunciando as partes do direito de arrependimento. Obrigando as partes e seus herdeiros/e ou sucessores.

CLÁUSULA 10<sup>a</sup>.) Fica eleito do foro da comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná para todas as ações ou procedimentos judiciais baseados no presente instrumento.

E, por estarem às partes assim justas e contratadas, as partes assinam presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presente de duas testemunhas.

Sidne & de azerrolo

Barbosa Ferraz-PR., 11 de fevereiro de 2.015.

Odina Lopes de Souza ODINA LOPES DE SOUZA

FRANCISCO DE AZEVEDO

KÁTIA DAMETO AZEVEDO

**TESTEMUNHAS:** 

hair hopes de Soura Soares

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS SOBRE IMÓVEL.

De um lado, **SIDNEI FRANCISCO DE AZEVEDO**, brasileiro, divorciado, vendedor, portador da Cédula de Identidade (RG) n. 8.894.465-8/Pr., e inscrito no CPF/MF sob o n. °044.533.059-74, residente e domiciliada a Rua Piauí, 226, Vila Bento, CEP 86.960-000, na cidade de Barbosa Ferraz – Pr., doravante denominada simplesmente PROMITENTE CEDENTE, e de outro lado, o Sr. **VALDEIR VALDINO DE MELO**, brasileiro, amasiado, motorista, portador da Cédula de Identidade (RG) n. 8.867.148-1/Pr., e inscrito no CPF/MF sob o n. °045.724.929-30, residente e domiciliada a Vila Rural Nova Morada – Estrada Barbosa Ferraz/Pocinho – Bairro Rural do São Judas, CEP 86.960-000, na cidade de Barbosa Ferraz – Pr., doravante denominados simplesmente PROMITENTE CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 1- O primeiro denominado neste instrumento como cedente, é legitimo dono e proprietário da parte ideal do <u>imóvel do lote nº 4-A da Quadra 37 com 306,25 m2, sendo 8,75 metros de frente e fundo por 35,00 de comprimento</u> — subdivisão do Lote n. 4 da quadra 37, situado na planta urbana, localizado na Rua Piauí, s/n, Vila Benta - CEP 86.960-000, desta cidade e comarca de Barbosa Ferraz-Pr. (Conforma Memorial Descritivo em anexo e parte integrante do presente contrato).

CLÁUSULA 2- Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o PROMITENTE CEDENTE promete ceder e transferir ao PROMITENTE CESSIONÁRIO todos os direitos e obrigações aludidos ao referido imóvel, acima descrito, da qual é titular, mediante as condições a seguir acordadas.

CLAUSULA 3 – O preço certo e ajustado para a presente promessa de cessão e transferência de direitos e obrigações é de R\$- 60.000,00 (Sessenta mil reais).

CLAUSULA 4 – A PROMITENTE CEDENTE declara sob as penas da Lei que o imóvel objeto da presente promessa de cessão de direitos e obrigações, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive hipotecas, mesmo legais, ficando sob sua inteira responsabilidade pagamento de eventuais débitos existentes até esta data.

CLAUSULA5 – O PROMITENTE CESSIONÁRIO é neste ato imitido na posse precária do imóvel objeto da presente promessa de cessão e transferência de direitos e obrigações, sendo que a posse bem como sua cessão somente se tornará definida quando integral pagamento do preço ora avençado.

CLAUSULA 6- O PROMITENTE CESSIONÁRIO declara estar ciente e plenamente de acordo de que o imóvel Lote 4-A da quadra 37 oriundo da subdivisão do lote 04, não possui escritura pública, matricula registrada no CRI/BF em nome do Promitente Cedente e que as despesas originárias do trâmite devido, ou seja o pagamento de todas as despesas decorrentes da escritura de venda e compra da área objeto do presente instrumento tais como, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Selos devidos ao Estado, Custas Cartoriais, registros, averbações e outros do estilo que se fazem necessárias, serão integralmente suportadas pelo PROMITENTE CESSIONÁRIO.

Parágrafo Único – O PROMITENTE CEDENTE fica incumbido assim que liberar a 3ª Etapa do Programa "MORAR LEGAL" do Governo Municipal de Barbosa Ferraz em parceria com o TJPR de ingressar ao referido Programa de regularização fundiária e custear as despesas até o limite de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para fins de regularização do presente terreno objeto deste contrato.

CLAUSULA 07 - O presente instrumento é firmado sob a expressa condição de irrevogabilidade e de retratabilidade renunciando as partes do direito de arrependimento. Obrigando as partes e seus herdeiros e ou sucessores.

CLAUSULA 08 - Fica eleito do foro da comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná para todas as ações ou procedimentos judiciais baseados no presente instrumento.

E, por estarem às partes assim justas e contratadas, as partes assinam presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presente de duas testemunhas.

Borlosa Fenor 26/06/2014

SIDNEI FRANCISCO DE AZEVEDO

VALDEIR VALDINO DE MELO

nato de Notas e Protesto de Barbosa Ferraz/PR - CNS: 13080-7 - Tabelião: Thiago Nogue Rua Santa Catarina, 680, Centro (C) (44) 3275-1698 (E) (etabellonato.bart
Atendimento Presencial: 08:30 às 11:00 - 13:00 às 17:00 -- RECONHECIMENTO 000215 -Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (3)SIDNEI

FRANCISCO DE AZEVEDO, (4)VALDEIR VALDINO DE MELO

26 de junho de 2024. Eu Barbosa Ferraz - PR da verdade.

MARLIGE DE SOUZA ROCHA - Escrevente Autorizada Exoclumentos: R\$ 24,14(87,20); FUNDEP: R\$ 1,20 + Funrejus 25: R\$ 6,04 + (5%): R\$ 1,20 + Selo: R\$ 2,00 -- Total: R\$34,58

selo em https://selo.funarpen.com.br/Consulta/ FUNARPEN SELO DIGITAL Nº SFTN1.MGUKb.RUZ5I.sCQa8.1433q - Consulte o

## MAPA SUBDIVISÃO E MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE: 4-A, oriundo da subdivisão do lote nº 04.

QUADRA: 37

ÁREA: 306,25 M2

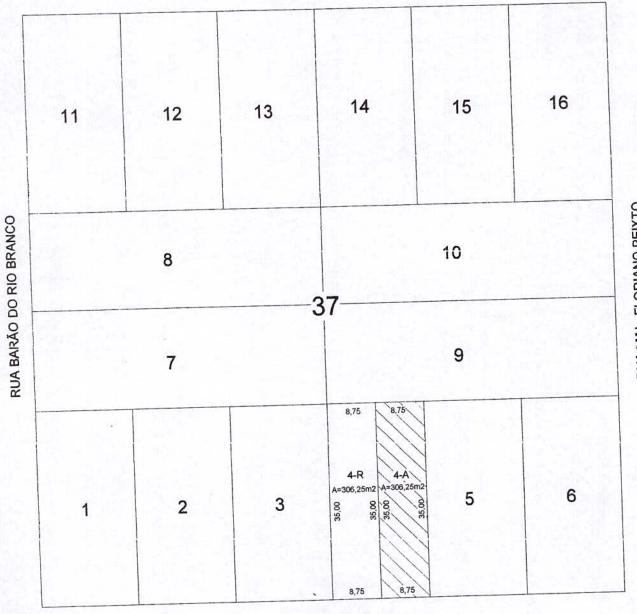
**RUA PIAUÍ** 

MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ - PARANÁ



MAPA ESC.: 1:650

RUA CEARÁ



**RUA PIAUÍ** 

## MEMORIAL DESCRITIVO

Divisas e Confrontações: Frente com a Rua Piauí, medindo 8,75 metros; divide de um lado com o lote nº 4-R e de outro lado com o lote nº 5, medindo em ambos os lados 35,00 metros; aos fundos divide com o lote nº 09, medindo 8,75 metros.

18/06/2024 10:06:22

RUA MAL. FLORIANO PEIXTO